



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de agosto de 2018

Ano III | Edição nº 477

Página 5 de 5

Atos Administrativos

Convênios

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

“Quinto termo de aditamento de convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GETULINA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, autorizado pela Lei Municipal nº 2.303, de 18 de julho de 2013 para execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade, visando à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e dá outras providências.”

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o MUNICÍPIO DE GETULINA, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.528.842/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976/SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178-08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO DE GETULINA, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, 56, na cidade de Getulina, SP, neste ato representada por seu Provedor, CARLOS ROBERTO ANTUNES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 001.926.838-61, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, estado de São Paulo, doravante denominada ENTIDADE, resolvem ADITAR o Convênio, firmado com o objetivo de execução de ações da atenção básica à população privada de liberdade, assinado em 18 de junho de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA do item “DA VIGÊNCIA”, do Convênio citado no preâmbulo, para prorrogar por mais 12 (doze)

meses a vigência do citado TERMO DE CONVÊNIO, que terá sua vigência de 04 (quatro) de junho de 2018 a 04 (quatro) de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do Convênio, permanecendo, inclusive os valores pactuados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Getulina, 04 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO ANTUNES

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Getulina

TESTEMUNHAS

Celi Aparecida Matos de Lima

RG nº 14.427.429-2 SSP/SP

Wanicler Mendes Martins

RG nº 28.825.402-8 SSP/SP